

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.360, DE 2013.

Institui o Dia Nacional do Samba de Roda.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.360, de 2013, de autoria do Deputado Zezéu Ribeiro, visa a instituir a data de 25 de novembro como o “Dia Nacional do Samba de Roda”.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marina Santanna.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em atenção à matéria sob análise, verifica-se que os requisitos constitucionais formais referentes à competência concorrente da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF) e à iniciativa, neste caso ampla (art. 61, caput, CF), foram respeitados. Tampouco há restrições de ordem material.

Quanto à juridicidade, o projeto está de acordo com o ordenamento jurídico, harmonizando-se com princípios gerais de direito e com as normas infraconstitucionais em vigor, notadamente a Lei nº. 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que disciplina a instituição de datas comemorativas.

Ainda que a Lei nº 12.345, de 2010, preveja que proposições do gênero devam ser instruídas com a comprovação de consultas e/ou

audiências públicas sobre a relevância da categoria ou setor objeto da homenagem (arts. 2º e 4º), julgo que tal exigência torna-se dispensável ante a origem histórica do samba de roda e sua prática generalizada em todo o País.

A técnica legislativa e a redação utilizadas são adequadas, estando em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 2011.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.360/2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MÁRCIO MACÊDO
Relator